



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 945/2025 - Nº 1

Razão Social: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ESCADA

Nome Fantasia: APS ESCADA

CNPJ:

Endereço: R. ENGENHEIRO ALVES DE SOUZA, 55

Bairro: MARACUJÁ

Cidade:

CEP: 55500-000

Telefone(s): (81) 3534-8975

E-mail: apsescada@inss.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: OUTRO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 12/08/2025 - 08:00 às 12/08/2025 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Severino Antônio da Silva

Cargos: Gerente Substituto

Ano: 2025

Processo de Origem: 945/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de agência do INSS, serviço público federal, no município de Escada, sendo uma das suas unidades de atendimento.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 19/08/2025 às 22:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 945/2025 e código verificador abaixo do QRCode



A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao local, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe gestora da agência, através de seu Gerente substituto.

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim
- 2.2 Abastecimento regular e permanente: Sim
- 2.3 Rede pública canalizada: Sim

3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

- 3.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Primavera, Escada e Amaragi e outros da Zona da Mata opelo 135)

4. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 4.1 Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 5.1 Sinalização de acessos: Sim
- 5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 5.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 5.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 5.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 5.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (há algumas infiltrações discretas, inclusive na parede da pia do consultório médico.)
- 5.7 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: Sim
- 5.8 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 5.9 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim
- 5.10 Sanitários para pacientes: Sim
- 5.11 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

6. DADOS CADASTRAIS

- 6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não** (O serviço não é um estabelecimento de saúde e não há médicos ali lotados.)

7. FORMULÁRIOS



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 19/08/2025 às 22:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 945/2025 e código verificador abaixo do QRCode



7.1 Eletrônico: Sim

8. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 8.1 Horário de Funcionamento: Diurno
- 8.2 Plantão presencial: Não
- 8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Federal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 10.1 Serviço de segurança: Sim

11. CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS - EXCLUSIVO PARA PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO PERÍCIA

- 11.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 11.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 11.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 11.4 1 mesa / birô: Sim
- 11.5 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 11.6 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 11.7 1 pia ou lavabo: Sim

12. CONSTATAÇÕES

12.1 A agência do INSS não é um estabelecimento de saúde, não há médicos no local e as perícias são magendadas pelos segurados remotamente, através do telefone 135.

12.2 Há uma estrutura remanescente do tempo em que havia perícia presencial no local, que inclui um consultório, atualmente sem uso, sem rotinas médicas ou periciais.

Neste consultório, observa-se uma porta de fuga (consultório com 0-2 portas).

A agência conta com Portas com Detectores de Metal no acesso geral do público que busca a agência, além de vigilantes.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 19/08/2025 às 22:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 945/2025 e código verificador abaixo do QRCode



13. IRREGULARIDADES

13.1 DADOS CADASTRAIS:

13.1.1. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

13.1.2. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

13.1.3. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

13.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

13.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

13.2.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A agência do INSS em Escada - PE, conta com estrutura remanescente de consultório médico-pericial, com porta de fuga, agência com acesso por porta com detector de metal e vigilantes.

Não há médicos e as perícias são agendadas remotamente pelo telefone 135. A agência do INSS do município de Escada não conta com atendimentos médico-periciais no local.

Desta forma, ficam questionadas as irregularidades de registro e responsabilidade técnica no local, já que, de acordo com a própria gestão, há mais de 03 anos não são realizadas perícias no local.

- PE, 12 de Agosto de 2025.

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 19/08/2025 às 22:51

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 945/2025 e código verificador abaixo do QRCode



15. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 22:51**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **945/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





consultório médico para perícias presenciais sem uso

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 22:51**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **945/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





o consultório médico conta com duas portas, sendo uma porta de fuga



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 22:51**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **945/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



tCgvNwWe



mesa de trabalho do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 22:51**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **945/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





pia no consultório médico com área apresentando infiltração na parede

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 22:51**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **945/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





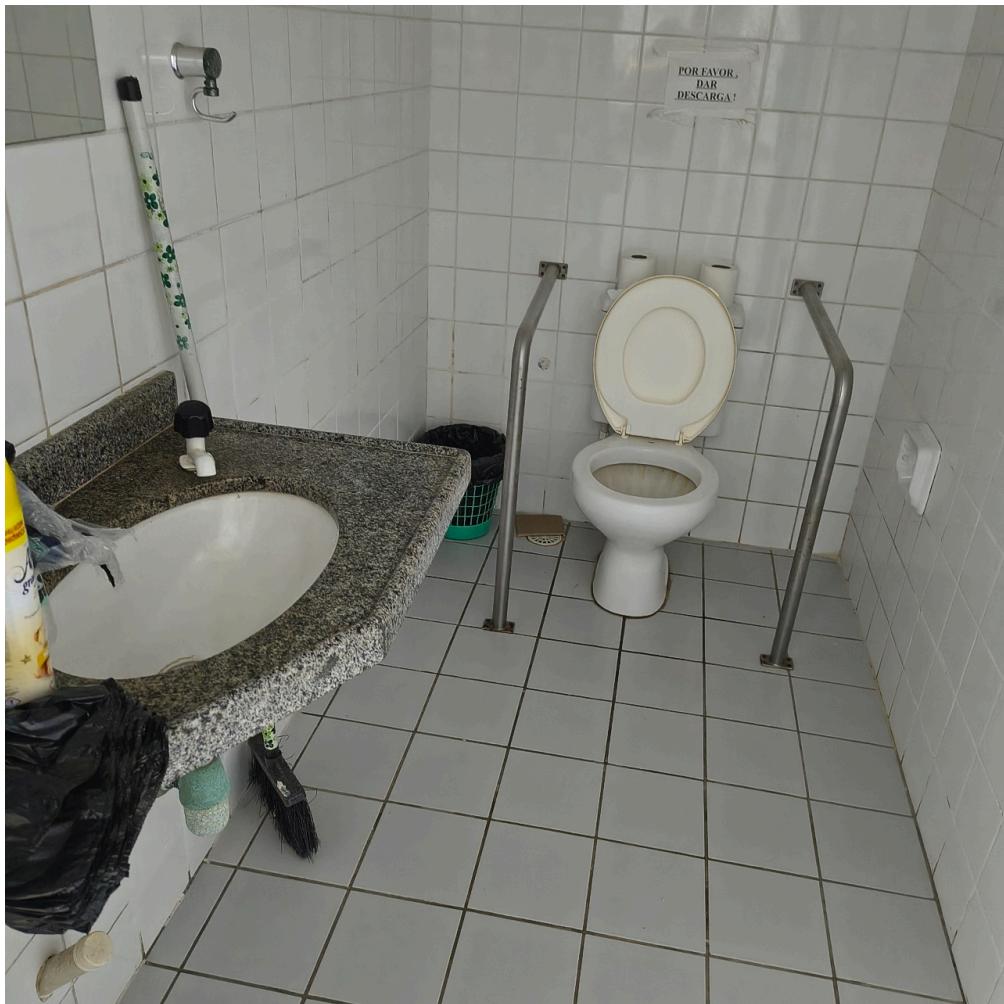
marca sem escada de dois degraus, sem lençol e sem rotinas de utilização há 03 anos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 22:51**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **945/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





a agência do INSS conta com banheiro para cadeirantes



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **19/08/2025 às 22:51**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **945/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

